



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2551 Data 12/06/2001

LEI Nº 2.049

Data: 08 de junho de 2001.

Súmula: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócioeducativas e determina outras providências - "Bolsa Escola".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município o Programa de **Garantia de Renda Mínima** associado a ações sócioeducativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais), mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de aulas práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

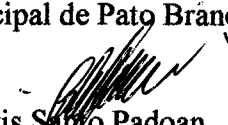
- I - dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - dos representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III - um representante do Ministério Público;
- IV - um representante dos Clubes de Serviço;
- V - um representante do Núcleo Regional de Educação;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pertencente a entidades comunitárias;
- VII - um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.429, de 14 de março de 1996 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 08 de junho de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal